



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 10 de janeiro de 2024 - Edição 07 - ANO 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CARAPEBUS - CARAPEBUSPREV

PORTARIA N.º 003/2024

“TRATA DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PARA CIÊNCIA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO”

O Diretor Presidente do CARAPEBUSPREV - Instituto de
Previdência do Município de Carapebus, Estado de RJ, no uso de suas
atribuições legais e fundamentado pela Lei Municipal 687/2017 resolve:

Art. 1º - Fica convocados os Servidores conforme Anexo I para
ciência do PROCESSO ADMINISTRATIVO de Aposentadoria por
Invalidez.

Parágrafo único - Os Servidores requisitados deverão
comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados na data de sua
convocação ao Instituto de Previdência do Município de Carapebus —
CARAPEBUSPREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogados disposição em contrário.

ANEXO I

<u>Processo</u>	<u>Matricula</u>	<u>Servidor</u>	<u>Cargo</u>
0897/2018	3204012	Claudete Rocha da Silva Oliveira	Auxiliar de Enfermagem
5530/2021	201022	Alvaro Neves Pinto	Assistente Administrativo I
8314/2018	415008	Cássio Pires Rocha	Enfermeiro I

Carapebus-RJ, 10 de Janeiro de 2024

MARCOS ANTONIO LAMOGIA DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE
CARAPEBUSPREV
Mat. 312004



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo CDL n° 001/2024
Inexigibilidade de Licitação n° 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção musical
do show do **BANDA PIRATAS**, que será realizado no dia **13/01/2024**, na
Praia de Carapebus, para integrar a programação do **VERÃO 2024**.

A secretaria municipal de Turismo de Carapebus, nos usos de suas
atribuições legais resolve com fundamento na Lei n° 14.133/2021, e em
consonância com o parecer jurídico acostado aos autos. Considerando,
ainda, o que dispõe o artigo 74 inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021,
face ao artigo 176 Parágrafo único, Inciso I disposto do mesmo diploma
legal, nestes termos no uso de minhas atribuições legais, autorizar a
inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CONTRATADA: CÁSSIO LEURICK GREGÓRIO LINCOLN.
CNPJ: 30.727.188/0001-35

VALOR TOTAL: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Carapebus, em 10 de janeiro de 2024.

CAIO CESAR CORREIA MATTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
MATRÍCULA N° 30182



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

O EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2024, publicado no Diário Oficial
do Município de Carapebus, Edição n°06 (pag. 03) no dia 09 de janeiro
de 2023, foi identificado um erro de digitação, sendo assim:

Onde se lê:

Objeto: aquisição de Kit Escolar.

Leia-se:

Objeto: aquisição de Uniformes Escolares

IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ERRATA**

O EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Carapebus, Edição nº06 (pag. 03) no dia 09 de janeiro de 2023, foi identificado um erro de digitação, sendo assim:

Onde se lê:

Objeto: aquisição de Kit Escolar.

Leia-se:

Objeto: aquisição de Uniformes Escolares

IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 12.091 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 9583 de 13/12/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR no Cargo de **CONSELHEIRO(A) TUTELAR** os cidadãos relacionados abaixo para cumprir mandato de 10 de Janeiro de 2024 à 09 de Janeiro de 2028.

- a) **BRUNA ORTIZ DOS SANTOS**
- b) **RAINNY LIMA MARTINS**
- c) **GÚLITE FRANÇA RIBEIRO**
- d) **OSMAR DE SOUZA LUCINDO**
- e) **VERÔNICA COUTO MARIANO**

Art. 2º – DESLIGAR do Cargo de **CONSELHEIRO(A) TUTELAR** os cidadãos relacionados abaixo em função do término de mandato.

- a) **JOÃO VICTOR CHAVES ORTIZ**
- b) **ALDÍLEA BRAGA FRANÇA**
- c) **ISIDORA CARDOSO CASTILHO**
- d) **SIMONE NASCIMENTO CRESPO RIBEIRO**

Art. 3º – Esta Portaria de Admissão e Desligamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 10 de Janeiro de 2024.

BERNARD TAVARES
PREFEITO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**LEI ORDINÁRIA Nº 800 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DESTINADA A SERVIDORES DE CARREIRA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, DE FORMA A RESGUARDAR A PROPORCIONALIDADE EXIGIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O presidente da Câmara Municipal de Carapebus Leandro Drumond Esteves, nos termos do Art. 41, IV da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 161, § 3º e Art. 167, a) do Regimento Interno desta Casa de Leis
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a gratificação de função, sem aumento de despesa, exclusivamente para servidores do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§1º A gratificação de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

§2º O servidor em estágio probatório poderá desempenhar cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Legislativo, fazendo jus à função gratificada.

§3º O valor da função gratificada não incidirá para efeitos de contribuição previdenciária vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º. A função gratificada poderá ser concedida pelo Presidente da Câmara quando ao servidor forem cometidos os encargos de chefia, direção e assessoramento, bem como comissões especiais temporárias e permanentes, inclusive sobre licitações e contratos, responsabilidade técnica perante órgão de fiscalização, serviços técnicos ou especiais, ou serviços estranhos a sua competência específica, vedado o acúmulo de gratificação, na forma estabelecida em Lei.

§1º As Funções Gratificadas criadas por esta Lei somente poderão ser ocupadas por Servidor Público Efetivo, da ativa, com a devida aceitação do mesmo para o exercício da função prevista na presente norma.

§2º As funções gratificadas serão divididas em (03) três níveis, conforme previsto no Anexo I desta Lei.

§3º O exercício de função gratificada ou de cargo de provimento em comissão só assegura direitos ao servidor, durante o período em que estiver exercendo o cargo ou função.

§4º Fica vedado ao mesmo servidor o acúmulo de função gratificada e cargo comissionado.

Art. 3º. Fica criada 01 (uma) função gratificada - símbolo FG-1 - denominada de "**Agente de Contratação**" para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) que ficará responsável pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do seu respectivo vencimento base.

§ 2º O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão.

Art. 4º. Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas - símbolo FG-3- denominadas "**Membro de Equipe de Apoio / Membro de Comissão de Contratação / Outras Comissões**", para atender a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como participação em comissão com finalidade específica.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Membro de Equipe de Apoio / Membro de Comissão de Contratação / Outras Comissões fará jus à gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do seu respectivo vencimento base.

§ 2º Ao servidor designado para desempenho de Membro de Equipe de Apoio / Membro de Comissão de Contratação deverá atender ao disposto no §1º e § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará responsável por auxiliar o Agente de Contratação e, neste caso, atuarão como equipe de apoio, ou substituí-lo, atuando como comissão de contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e conforme disposto nesta Lei.

§ 3º Ao servidor designado para desempenho de Outras Comissões, temporárias ou permanentes, deverá participar de comissão aplicando-se o disposto em legislação específica ao objeto, bem como para o atendimento de determinação de órgãos ou entidades aos quais o Poder Legislativo for jurisdicionado.

Art. 5º. Fica criada 01 (uma) função gratificada - símbolo FG-3- denominada "**Fiscal de Contrato**", para atender ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis pelas atividades de fiscalização de contratos.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Fiscal de Contrato fará jus à gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do seu respectivo vencimento base.

Art. 6º. Fica criada 01 (uma) função gratificada - símbolo FG-3- denominada "**Gestor de Contrato**", para atender ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis pelas atividades de gestão de contratos.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Gestor de Contrato fará jus à gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do seu respectivo vencimento base.

Art. 7º. Fica criada 01 (uma) função gratificada - símbolo FG-2- denominada "**Chefe de Setor de Contabilidade**", o qual ficará responsável pelas atividades do Setor de Contabilidade do Poder Legislativo.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Chefe de Setor de Contabilidade fará jus à gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu respectivo vencimento base.

Art. 8º. Fica criada 01 (uma) função gratificada - símbolo FG-2- denominada "**Chefe da Procuradoria Jurídica**", o qual ficará responsável pelas atividades da Procuradoria Jurídica, subordinada à Coordenadoria Jurídica do Poder Legislativo.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Chefe da Procuradoria Jurídica fará jus à gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu respectivo vencimento base.

Art. 9º. Fica criada 01 (uma) função gratificada - símbolo FG-2- denominada "**Chefe de Controle Interno**", o qual ficará responsável pelas atividades do órgão central de Controle Interno do Poder Legislativo, no desempenho de funções de natureza técnica.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Chefe de Controle Interno fará jus à gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu respectivo vencimento base.

Art. 10. Fica criada 01 (uma) função gratificada - símbolo FG-2- denominada "**Chefe de Setor de Tesouraria**", o qual ficará responsável pelas atividades do Setor de Tesouraria, subordinado à Coordenadoria de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Chefe de Tesouraria fará jus à gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu respectivo vencimento base.

Art. 11. Fica criada 01 (uma) função gratificada - símbolo FG-2- denominada "**Chefe de Setor de Recursos Humanos**", o qual ficará responsável pelas atividades do Setor de Recursos Humanos, subordinado à Coordenadoria de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Setor de Recursos Humanos fará jus à gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu respectivo vencimento base.

Art. 12. Fica criada 01 (uma) função gratificada - símbolo FG-2- denominada "**Chefe de Setor de Patrimônio e Almoxarifado**", o qual ficará responsável pelas atividades do Setor de Patrimônio e Almoxarifado do Poder Legislativo.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Chefe de Setor de Patrimônio e Almoxarifado, fará jus à gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu respectivo vencimento base.

Art. 13. Fica criada 01 (uma) função gratificada - símbolo FG-2- denominada "**Chefe de Setor Administrativo**", o qual ficará responsável pelas atividades da Gerência Administrativa do Poder Legislativo.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Chefe de Setor Administrativo, fará jus à gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu respectivo vencimento base.

Art. 14. Fica criada 01 (uma) função gratificada - símbolo FG-2 - denominada "**Chefe de Setor Legislativo**", o qual ficará responsável pelas atividades da Gerência Legislativa do Poder Legislativo.

§ 1º O servidor designado para desempenho da função de Chefe de Setor Legislativo, fará jus à gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu respectivo vencimento base.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, decorrentes da não ocupação de cargos comissionados com atividade compatível às funções gratificadas criadas, bem como da transformação, readaptação, inocupação, alteração ou extinção dos cargos comissionados, sem impacto orçamentário e sem aumento de despesa.

Art. 16. O Poder Legislativo poderá expedir atos administrativos complementares necessários à plena execução desta lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Carapebus, 09 de janeiro de 2024.

LEANDRO DRUMOND ESTEVES
PRESIDENTE DA CÂMARA